



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## Autógrafo nº 3704

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a alienação de Bens Imóveis; comerciais; industriais; e, empreendimentos imobiliários, que menciona e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a promover a alienação mediante concorrência pública, do Próprio Municipal, classificado como Bem Público comercial e empreendimento imobiliário, descritos abaixo:

**Parágrafo Único** - Localizado uma gleba de terras denominada Área 5, destacada do Sítio São José na Rodovia Estadual Constantine Peruchi SP 316 km 162+139,32m no Bairro Cascalho a seguinte gleba:

- a) Matrícula nº 3.001 do Registro de Imóveis e Anexos de CORDEIRÓPOLIS: Uma gleba de terras denominadas à Área 5, destacada do Sítio São José, localizada na Rodovia Estadual Constantine Peruchi – SP 316, KM 162+139,32m, no Bairro do Cascalho, Município de Cordeirópolis, que tem a seguinte descrição no sentido horário do caminhamento; Inicia a descrição no ponto 22A (novo), de coordenadas UTM (SIRGAS 2000) E:247.944,46m e N:7.512.099,85m, cravado junto à margem da Rodovia; do ponto 22A (novo) segue com azimute de 0°00'00" e distância de 49,78 metros até chegar ao ponto 26A (novo), confrontando do ponto 22A (novo) ao ponto 26A (novo) com Área 3; do ponto 26A (novo) deflete à direita e segue até o ponto 7 A (novo) com as seguintes medidas: do ponto 26A, segue com azimute 90°00'00" e distância de 67,19 metros até chegar ao ponto 27A (novo); dai segue com azimute 80°02'13" e distância de 2,40 metros até chegar ao ponto 7A (novo), confrontando do ponto 26A (novo) ao ponto 7A (novo) com a ÁREA 1, desmembrada do Sítio São José, de propriedade de Capretz Empreendimentos imobiliários LTDA.; do ponto 7A (novo) segue até o ponto 1A (novo) com as seguintes medidas: do ponto 7A (novo), segue com azimute 80°02'13" e distância de 4,50 metros até chegar ao ponto 6A (novo); dai segue em azimute 170°02'13" e distância de 4,82 metros até chegar ao ponto 5A (novo); daí segue em curva à direita com raio de 7,50 metros e desenvolvimento de 10,65 metros até chegar ao ponto 4A (novo); daí segue em curva à esquerda com raio de 108,50 metros e desenvolvimento de 15,20 metros até chegar ao ponto 3A (novo); daí segue em curva à esquerda com raio de 23,50m e desenvolvimento de 5,73 metros até chegar ao ponto 2A (novo); daí segue em curva à direita com raio de 182,39 metros e distância de 50,67 metros até chegar ao ponto 1A (novo), confrontando do ponto 7A (novo), ao ponto 1A (novo) com a Área 2; do ponto 1A (novo) deflete à direita e



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



segue com azimute de 259°48'18" e distância de 8,68 metros até chegar ao ponto 22A (novo), início da descrição, confrontando do ponto 1A (novo) ao ponto 22A (novo) com a Rodovia Estadual Constantine Peruchi SP-316 – KM 162+139,32m, encerrando uma área de 2.300,55 m<sup>2</sup>. Cadastro Municipal 01.01.176.0210.001.

**DOAÇÃO.** Por escritura de doação lavrada em 28 de junho de 2019, livro 144, páginas 323/329 e escritura de retificação lavrada em 20 de janeiro de 2020, livro 148, páginas 36/37, ambas no Tabelião de Notas Cordeirópolis-SP, a proprietária **doou** o imóvel objeto desta matrícula, avaliada em R\$ 169.181,24 para o **MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, CNPJ/MF nº 44.660.272/0001-93, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, em Cordeirópolis-SP. (Protocolo nº 15.657, de 15/04/2021). Selos:147918321L0000013459KY21X

**Art. 2º.** – Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a promover a alienação mediante concorrência pública, dos Próprios Municipais, classificados como Bens Públicos Industriais, Comerciais descritos abaixo:

**Parágrafo Único** – Localizada no Distrito Industrial “Pedro Boldrini” Uma Área de terras desmembrada da Fazenda Santa Marina, Cordeirópolis-SP, denominada Área 2A 1 (remanescente da Área 2A) a seguinte Área:

- b) Matrícula nº 547 no Registro de Imóveis e Anexos de CORDEIRÓPOLIS: Uma Área de terras desmembrada da Fazenda Santa Marina, Cordeirópolis-SP, denominada Área 2A 1 (remanescente da Área 2A), contendo 5.000,00 metros quadrados, que assim se descreve: Inicia-se na divisa com a Estrada Municipal e com a “Área 1A 1 (área 1A+ parte Da área 2A), daí segue com o rumo NW 80°12'39", por uma distância de 127,65 metros confrontando com à Área 1A 1 (Área 1A + parte da área 2A); daí deflete à direita e segue com o rumo NE 09°47'21", por uma distância de 39,095 metros, confrontando Agostinho Trindade Silva e outros, daí deflete à direita e segue com o rumo SE 80°12'39" por uma distância de 127,167 metros confrontando com à Área 2 A 2 (remanescente da Área 2A”); dai deflete à direita e segue em curva (raio 300,00 metros) por uma distância de 34,83 metros confrontando com a Estrada Municipal; daí segue com o rumo SW 10°17'00",por uma distância de 4,33 metros, confrontando com a Estrada Municipal, até encontrar o ponto inicial. Cadastro Municipal: 01-01-080-1740-001. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, em Cordeirópolis-SP.

**Art. 3º** - A gleba e a Área de terras serão avaliadas pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade, Portarias nºs 12.285/2023 e 12.231/2022, em função das exigências contidas no artigo 3º, a qual emitirá o respectivo Laudo de Avaliação.

**Parágrafo Único** - Do preço contido no Laudo de Avaliação será oferecido 30% (trinta por cento) de desconto para pagamentos à vista, na assinatura do contrato; ou 20% (vinte por cento) de desconto para pagamentos em 2 (duas)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



parcelas, sendo a primeira na assinatura do contrato, e a segunda após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato; ou 10% (dez por cento) de desconto para pagamentos em 3 (três) parcelas, sendo a primeira na assinatura do contrato e as demais com vencimento a cada 30 (trinta) dias subsequentes; ou em 5 (cinco) parcelas sem desconto, sendo a primeira na assinatura do contrato e as demais vencendo a cada 30 (trinta) dias subsequentes.

**Art. 4º** - Os pagamentos descritos no artigo 2º desta lei deverão ser realizados mediante quitação de boleto bancário, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, ou ainda, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) identificada na conta bancária da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**§ 1º** - Em caso de mora resultante do atraso dos pagamentos devidos pelo comprador será aplicada multa diária correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela, até o limite de 30 (trinta) dias e decorrido este prazo sem a regularização, será instaurado processo administrativo para rescisão do ajuste e aplicação da multa por inadimplemento.

**§ 2º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei que resultar, ensejará a rescisão unilateral do termo contratual e retomada do terreno pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que reembolsará o comprador pelo valor pago, que poderá ser em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas a partir da imissão de posse, descontando a porcentagem de 20% (vinte por cento), a título de multa pelo não cumprimento das obrigações ajustáveis, podendo, inclusive se necessário, o Município adotar as providências judiciais necessárias, sendo que as custas serão suportadas pelo comprador.

**Art. 5º** - Quando a aquisição for feita por empresa individual, em razão de não possuir personalidade jurídica, a autorização para lavratura da escritura de venda e compra deverá ser feita para a pessoa física, que por sua vez, fica condicionado a integrar o imóvel adquirido ao patrimônio ativo da empresa individual.

**Art. 6º** - Todas as empresas que se instalarem nos Distritos Industriais do Município de Cordeirópolis, serão elegíveis a pleitear, mediante requerimento específico, os benefícios da Lei Complementar, que se dispõe sobre a reorganização do Programa de Incentivos Fiscais para o Fomento ao Desenvolvimento Econômico Sustentável, “CORDEIROINVESTE”, conforme disposto abaixo:

- I - permissão a isenção do IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o imóvel onde será instalado o empreendimento;
- II - permissão a isenção do ITBI — Imposto sobre a transmissão de bens imóveis no ato da aquisição do imóvel objeto do programa;
- III - permissão a redução para 2% do ISSQN — Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços de construção civil, engenharia,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



arquitetura e montagem industrial, prestados na fase de implantação do empreendimento.

**Art. 7º** - Os recursos financeiros obtidos com a alienação dos imóveis descritos nesta Lei serão alocados em conta corrente específica e destinados para melhorias e ampliação do Cemitério Municipal, para a implantação de Loteamento Industrial, obras de infra-estrutura e programas de desenvolvimento econômico, também como investimentos nas áreas da saúde e educação.

**Art. 8º** - Cessarão os benefícios concedidos pela presente Lei aos beneficiados que deixarem de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contido no projeto, ou que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude ou sonegação, responsabilizando-se pelo reconhecimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos através de Lei, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais.

**Art. 9º** - Ainda, o não cumprimento das disposições desta Lei, acarretará à empresa beneficiada:

- I - Perda dos incentivos fiscais concedidos por esta Lei;
- II - Ressarcimento dos juros e correção monetária dos impostos e taxas não pagos em virtude da isenção concedida; e
- III - Demais sanções previstas em contratos específicos.

**Parágrafo Único** - Dos valores apurados devidos ao Município, computar-se-á multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento às obrigações previstas na presente Lei.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 11** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de junho de 2023.

José Antonio Rodrigues  
Presidente

Diego Fabiano de Oliveira  
1º Secretário

Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes  
2ª Secretária